



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 07 de Novembro de 2023 - Edição nº 560

SUMÁRIO

- Lei nº 110/2023 Abaíra: "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, oferecer garantias e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA Nº 07/2023 - Aprova a solicitação de uma Unidade Odontológica Móvel pelo PAC.
- RESOLUÇÃO Nº007/2023-CMAS: "Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia " ACELERA SUAS" através da iniciativa "SUAS FORTALECIDO" para apoio financeiro na oferta dos serviços socioassistenciais."
- RESOLUÇÃO Nº008/2023-CMAS: "Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia " ACELERA SUAS" através da iniciativa" ALIMENTA SUAS" para apoio financeiro emergencial, com a finalidade de adquirir alimentos para atender famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 673A402944-19F9B6A4EB-C4CFBA2110-8158AEB094



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei nº 110/2023

Abaíra, 06 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da **RESOLUÇÃO CMN Nº 4.995, DE 24 DE MARÇO DE 2022**, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo (aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos), sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Projeto de Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de operação de crédito a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, até o limite autorizado na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço - ICMS de sua titularidade, de que trata o artigo 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o artigo 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a instituição financeira bancária, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a instituição financeira bancária utilizar esse recurso no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a instituição financeira bancária autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringe às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 7º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 90 dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, copia do respectivo instrumento contratual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 06 de novembro de 2023.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA Nº 07/2023

Aprova a solicitação de uma Unidade Odontológica Móvel pelo PAC.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião plenária do CMS do dia 06 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprova a solicitação de uma Unidade Odontológica Móvel – UOM pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para o Município de Abaíra.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Daniel Lima de Souza
Presidente do CMS



Praça João Hipólito Rodrigues s/nº-Centro –Abaíra- Bahia

RESOLUÇÃO Nº007/2023 de 07 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia “**ACELERA SUAS**” através da iniciativa “**SUAS FORTALECIDO**” para apoio financeiro na oferta dos serviços socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do município de Abaíra, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2023, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 5º da Lei nº 23 de 05 de março de 1999.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar por unanimidade a adesão do município, com a formalização do Termo de Aceite, à iniciativa do Governo Estadual “**SUAS FORTALECIDO**” para apoiar a oferta de serviços socioassistenciais;

Artigo 2º - A iniciativa dar-se-a com o repasse extraordinário de 04 (quatro parcelas) adicionais iguais ao apoio já existente, através de transferência fundo a fundo ao Bloco de Financiamento correspondente – Piso Básico Fixo, conforme a disponibilidade orçamentária do FEAS;

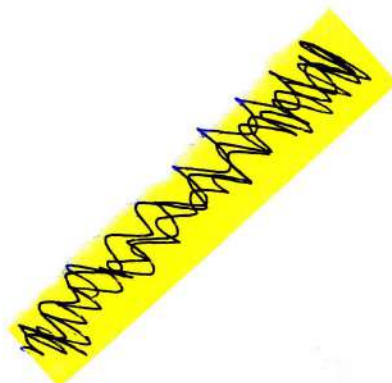
Artigo 3º - Priorizar o uso do recurso adicional, prioritariamente para a manutenção da equipe de referencia de nível superior no atendimento aos serviços socioassistenciais ofertados.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaíra, 07 de novembro de 2023.

Fábia Almeida Santos
Fábia Almeida Santos

Presidente do CMAS- Abaíra-Ba





Praça João Hipólito Rodrigues /nº-Centro –Abaíra- Bahia

RESOLUÇÃO Nº008/2023 de 07 de novembro de 2023.

“ Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia “**ACELERA SUAS**” através da iniciativa “**ALIMENTA SUAS**” para apoio financeiro emergencial, com a finalidade de adquirir alimentos para atender famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária.”

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do município de Abaíra, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2023, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 5º da Lei nº 23 de 05 de março de 1999.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar por unanimidade a adesão do município, com a formalização do Termo de Aceite, à iniciativa do Governo Estadual “**ALIMENTA SUAS**” em apoio a realização de ações emergenciais e ampliação da capacidade de atendimento aos que se encontram em vulnerabilidade temporária;

Artigo 2º - A iniciativa dar-se-a com o repasse extraordinário de 04 (quatro parcelas) adicionais no valor de R\$2.600,00 para a compra de 20 cestas básicas no valor de R\$130,00 cada, através de transferência fundo a fundo ao Bloco de Financiamento BE – Benefícios Eventuais Alimentos e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a disponibilidade orçamentária do FEAS;

Artigo 3º - Garantir que o recurso adicional seja utilizado apenas para a finalidade a qual foi disponibilizado.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaíra, 07 de novembro de 2023.

Fábia Almeida Santos
Fábia Almeida Santos

Presidente do CMAS- Abaíra-Ba